



CBTU
Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

PROJETO BÁSICO

RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTAÇÃO RECIFE

GERÊNCIA REGIONAL DE OBRAS – GIOBR

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CIVIL – GEENG

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS – GAESP

DIRETORIA TÉCNICA – DT



CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00		EMIÇÃO INICIAL
01	06/02/2026	REVISÃO 01 – PELA GEENG
02	31/03/2026	REVISÃO 02 - PELA GIOBR
03	15/05/2026	REVISÃO 03 - PELA GIOBR

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	1
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	8
5. PREÇO REFERENCIAL	9
6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES	10
7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	16
8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA	16
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
10. REGIME DE EXECUÇÃO	20
11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA	20
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	21
13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	23
14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	23
15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	24
16. ANÁLISE DE RISCOS	27
17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	27
18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	28
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
20. ANEXOS	30

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente PROJETO BÁSICO (PB) tem por objeto a contratação de obra de engenharia para a requalificação estrutural e arquitetônica da Estação Recife da CBTU/STU-REC, visando restaurar, modernizar e ampliar a vida útil da estação, assegurando condições ideais de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.
- 1.2. A contratação abrange os seguintes serviços principais:
 - ✓ Substituição completa do sistema de coberta em telhas metálicas autoportantes.
 - ✓ Tratamento de recomposição estrutural e impermeabilização das vigas calhas.
 - ✓ Melhorias nas instalações relacionadas às cobertas, como por exemplo o SPDA.
 - ✓ Troca integral do piso do saguão.
 - ✓ Adequação da acessibilidade (incluindo reforma das calçadas e rotas acessíveis).
 - ✓ Limpeza, recuperação estrutural e estucagem das superfícies de concreto aparente da estrutura.
 - ✓ Recuperação das esquadrias metálicas.
 - ✓ Demolição e reconstrução da plataforma de limpeza de trens da Oficina de Pequenos Reparos (OPR).
- 1.3. A melhoria da coberta está diretamente relacionada à erradicação dos vazamentos constantes, proteção das estruturas das estações e dos usuários contra intempéries, garantindo a preservação da infraestrutura, a segurança e o conforto dos passageiros.
- 1.4. A mudança da concepção arquitetônica da coberta é motivada pela dificuldade da equipe responsável de efetuar inspeções e manutenções adequadas no sistema, causando a impossibilidade de acesso em alguns pontos, o que acelera a degradação dos componentes e eleva os custos de conservação. O novo desenho proposto visa facilitar o acesso para manutenção preventiva, garantir melhor ventilação e drenagem, e assegurar o desempenho duradouro do sistema.
- 1.5. Paralelamente, a substituição do piso do saguão justifica-se pela ocorrência de deslocamentos de placas devido a falhas de aderência no revestimento atual, que têm gerado áreas desprotegidas e com potenciais riscos de acidentes aos usuários. O novo piso trará maior resistência ao tráfego intenso e atenderá às normas de acessibilidade e segurança.

- 1.6. A implantação de acessibilidade plena representa não apenas uma obrigação legal (em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e a NBR 9050), mas também um compromisso com a inclusão e a mobilidade urbana sustentável, permitindo que todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possam acessar os serviços da estação com segurança e conforto.
- 1.7. A recuperação estrutural e o tratamento das áreas de concreto aparente são indispensáveis à conservação do patrimônio físico, eliminando pontos de corrosão das armaduras e restaurando o desempenho estrutural original, comprometido pelo desgaste provocado em função do tempo da edificação.
- 1.8. Por fim, a demolição e reconstrução da plataforma de limpeza de trens da OPR são necessárias devido ao surgimento de patologias e à inadequação funcional observadas na estrutura existente, assegurando a segurança operacional e a continuidade das atividades do sistema metroviário.
- 1.9. Dessa forma, o conjunto das intervenções propostas visa restaurar, modernizar e ampliar a vida útil da estação, assegurando condições ideais de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, bem como reduzindo custos de manutenção futura e elevando a eficiência operacional do Metrô do Recife. A execução integrada dessas melhorias constitui medida essencial de preservação do patrimônio público e de promoção da qualidade do transporte urbano de passageiros.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente PROJETO BÁSICO – PB tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, destinados à requalificação estrutural, funcional e estética da Estação Recife do Metrô do Recife, de propriedade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Recife (CBTU/STU-REC). O objeto enquadra-se no Catser Nº 1619 - Obras Civas de Edificações Prediais.
- 2.2. O objeto pretendido necessita da participação e acompanhamento de profissional, **engenheiro ou arquiteto**, habilitado e implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do bem,

razão pela qual ele pode ser caracterizado como **obra**, nos termos do art. **4º, inciso LXX**, do RILC-CBTU.

- 2.3. É recomendável que todas as empresas que participarem do processo licitatório realizem visita técnica aos locais destinados à execução do objeto, a fim de examinar todas as particularidades e interferências existentes. A licitante poderá agendar a visita técnica ao local dos serviços em até 03 (três) dias antes do envio das propostas, a fim de que as empresas interessadas tenham ciência das condições onde deverão ser executados os serviços. Os contatos da CBTU para agendamento de visita técnica serão:

Breno Bernardo - (81) 99945-4172 / brenobernardo@cbtu.gov.br

Contato da Gerência Regional de Obras: (81) 3972-8896.

- 2.4. Após a visita técnica, deverá ser preenchido o “atestado de visita técnica” com as assinaturas do responsável técnico da licitante e do funcionário da CBTU que acompanhou a visita.
- 2.5. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá elaborar uma “declaração de renúncia à visita técnica”.
- 2.6. Em ambos os casos, a empresa não poderá alegar futuramente o desconhecimento das peculiaridades de parte do escopo a ser executado para solicitar alterações ou pleitear aditivos.
- 2.7. A interessada deverá apresentar o “atestado de visita técnica” ou a “declaração de renúncia à visita técnica” juntamente com a documentação entregue à CBTU, para fins de participação no processo de licitação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. As condições gerais dos serviços a serem executados encontram-se no Anexo E – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA deste PROJETO BÁSICO.
- 3.2. Este Projeto Básico, em conjunto com o Caderno de Especificações Técnicas e Metodologia Executiva, bem como com a pasta de projetos estruturais e arquitetônicos anexos a este PB, apresenta nível de detalhamento adequado e suficiente, contendo os elementos técnicos essenciais necessários à plena compreensão do objeto e à adequada execução contratual, incluindo definições de escopo, diretrizes construtivas,

especificações técnicas, premissas executivas e critérios de medição. Ressalta-se, ainda, que a CBTU detém conhecimento técnico e experiência institucional compatíveis com a complexidade da obra, permanecendo sua equipe técnica à disposição para esclarecimentos e orientações complementares que se fizerem necessários durante a execução dos serviços.

3.3. De forma resumida, os serviços compreendem:

- 3.3.1. **Serviços preliminares:** Elaboração de programas de segurança e saúde do trabalho (PGR, PCMSO, PGRCC), Plano de Rigging, planejamento estratégico da obra. Instalação do canteiro de obras e infraestrutura necessária para a execução.
- 3.3.2. **Substituição integral e reforma do sistema de cobertura existente**, composto por telhas metálicas autoportantes, incluindo a implantação de nova concepção arquitetônica da cobertura, com aprimoramentos de ventilação, drenagem e acessibilidade para manutenção.
- 3.3.3. **Tratamento e impermeabilização das vigas calhas**, contemplando a demolições e reconstituições de revestimentos ou proteções mecânicas danificadas.
- 3.3.4. **Melhorias nas instalações acessórias às cobertas** como o sistema de aterramento SPDA e sistemas de fixação de placas de comunicação visual, especialmente as fixadas na estrutura da cobertura metálica.
- 3.3.5. **Reforma completa do piso do saguão**, com substituição dos revestimentos por novo sistema de piso compatível com as normas de acessibilidade.
- 3.3.6. **Implantação de acessibilidade na estação**, abrangendo adequação das rotas acessíveis internas, reforma dos corrimãos e requalificação das calçadas e interfaces urbanas adjacentes, conforme as normas vigentes (ABNT NBR 9050 e Decreto nº 5.296/2004).
- 3.3.7. **Limpeza, recuperação estrutural, tratamento e estucagem das áreas de concreto aparente**, garantindo a proteção das armaduras e a restauração do desempenho estético e estrutural.
- 3.3.8. **Demolição e reconstrução da plataforma da OPR**, conforme padrões de segurança e operação do sistema metroviário.

- 3.3.9. **Pintura de gradis metálicos**, incluindo portões e guarda-corpos, com tratamento anticorrosivo, preparação de superfície e aplicação de sistema de pintura especificado.
- 3.3.10. **Fechamento do acesso entre o mezanino e a escada da Rua São João** com barreira física permanente.
- 3.3.11. **Serviços complementares** necessários à completa funcionalidade e segurança das áreas requalificadas.
- 3.4. As intervenções serão realizadas em toda a área de cobertura das estações e nas áreas públicas e operacionais.
- 3.5. Serão disponibilizados para CONTRATADA os seguintes documentos:
 - 3.5.1. Projetos originais das cobertas das estações.
 - 3.5.2. Projeto arquitetônico e estrutural da nova cobertura.
 - 3.5.3. Detalhes construtivos da nova cobertura.
 - 3.5.4. Projeto de acessibilidade.
 - 3.5.5. Projeto de reforma do piso interno e externo.
 - 3.5.6. Projeto de fechamento do mezanino.
 - 3.5.7. Projeto da plataforma da OPR.
 - 3.5.8. Projeto de SPDA.
 - 3.5.9. Sugestão para implantação do canteiro de obras.
 - 3.5.10. Especificações gerais de serviço (EGS) para fixação de linha de vida provisória, cavalete de armazenamento das telhas, base para andaime sobre trilhos e peça metálica para içamento das telhas.
- 3.6. Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e exigências, Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste PROJETO BÁSICO.
- 3.7. As chapas e bobinas de aço revestido deverão observar as seguintes normas técnicas:
 - ☐ NBR 7013 e NBR 15578 da ABNT e NM 97 (Norma Mercosur).
 - ☐ Qualidade das telhas de Aço: ABNT NBR 14.513.
 - ☐ NBR 7013: Chapas e bobinas de aço revestidas pelo processo contínuo de imersão a quente - Requisitos Gerais.
 - ☐ ABNT NBR 14.513: Telhas de Aço de seção arredondada e trapezoidal - Requisitos.

- ☐ NBR 7008-1 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga de zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 1: Requisitos
- ☐ NBR 7008-2 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga de zinco ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 2: Aços de qualidade comercial e para estampagem.
- ☐ NBR 7008-3 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga de zinco ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 3: Aços estruturais.
- ☐ NBR 7008-6 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga de zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 6: Aços microligados.
- ☐ ABNT NBR 7008-7:2021 - Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga de zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente - Parte 7: Aços multi-constituídos.
- ☐ ABNT NBR 16775:2020 - Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço - Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem - Requisitos.
- ☐ ABNT NBR 6650: 2014 - Bobinas e chapas finas a quente de aço-carbono para uso estrutural - Especificação.
- ☐ ABNT NBR 6649: 2014 - Bobinas e chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural - Especificação.
- ☐ ABNT NBR 6648: 2014 - Bobinas e chapas grossas de aço-carbono para uso estrutural - Especificação.
- ☐ ABNT NBR 15253: 2014 - Perfis de aço formados a frio, com revestimento metálico, para painéis estruturais reticulados em edificações - Requisitos gerais.
- ☐ ABNT NBR 6123:1988 Versão Corrigida 2:2013 - Forças devidas ao vento em edificações.
- ☐ ABNT NBR 6355:2012 - Perfis estruturais de aço formados a frio - Padronização.
- ☐ ABNT NBR 15980:2020 - Perfis laminados de aço para uso estrutural – Dimensões e tolerâncias.
- ☐ ABNT NBR 14762: 2010 - Dimensionamento de Estruturas de Aço constituídas por perfis formados a frio.

- ☐ ABNT NBR 5920:2015 - Bobinas e chapas finas laminadas a frio, de aços de baixa liga e alta resistência, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural — Requisitos e ensaios.
- ☐ ABNT NBR 5921:2015 - Bobinas e chapas finas laminadas a quente, de aços de baixa liga e alta resistência, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural - Requisitos e ensaios.
- ☐ Normas das concessionárias de serviços públicos.
- ☐ Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.
- ☐ Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais das obras.
- ☐ Instruções normativas que disponham sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- ☐ Legislação de acessibilidade (NBR 9050).

3.8. Nos assuntos não abordados na ABNT NBR deverão ser usadas como subsídio as seguintes normas:

- ☐ ASTM - American Society for Testing and materials;
- ☐ DIN - Deutsche Industrie Normen;
- ☐ ACI - American Concrete Institute.

3.9. Garantia quinquenal de obras: refere-se ao período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, ou seja, depois do recebimento definitivo dos serviços, a contratada permanece responsável pela solidez e segurança do serviço e qualidade dos materiais, dentro do prazo de garantia quinquenal.

3.10. A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito. Para garantir o direito de acionar os responsáveis pelos vícios construtivos, a CBTU fará o acompanhamento do desempenho do serviço contratado e recebido.

- 3.11. Durante a garantia quinquenal, caso sejam observados defeitos, a CBTU iniciará o devido processo administrativo e notificará a contratada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, encaminhando laudo de vistoria e registro fotográfico.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações e recomendações deste PROJETO BÁSICO e seus anexos.
- 4.2. Previamente a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone, bem como providenciar a obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. - quando couber.
- 4.3. A entrega do “As Built”, nos termos especificados nos anexos deste PB e aprovado pela fiscalização do contrato, é condição indispensável para o recebimento do objeto contratado, de forma a subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.
- 4.4. Atendidas as premissas supracitadas, para o procedimento do recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO o término dos serviços, demonstrando neste documento que todo o Escopo foi fornecido nas quantidades e qualidades contratadas.
- 4.5. No momento da vistoria da obra ou serviço, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caberá à contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.6. Os serviços serão recebidos:
- 4.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado solicitando inspeção técnica para entrega dos serviços executados. O serviço em questão será recebido provisoriamente (Certificado de Recebimento Provisório - CRP), após a emissão do Boletim de Inspeção Técnica (BIT), sem pendências.

- 4.6.2. Definitivamente, (Termo de Recebimento Definitivo - TRD), pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da última estação entregue provisoriamente.
- 4.7. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 4.8. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.
- 4.9. A data de emissão do TRD é o marco referencial na contagem do prazo de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual a contratada tem responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, e das ações a serem adotadas para o acionamento da contratada.

5. PREÇO REFERENCIAL

- 5.1. A planilha de preços estimados foi elaborada utilizando valores SINAPI **JANEIRO/2026**.
- 5.2. Conforme Nota Técnica que trata do BDI e percentual de pagamento, anexa nos autos deste processo licitatório, no caso das telhas autoportantes, pelo valor vultoso que essas telhas possuem no contrato, a recomendação do TCU, através do acórdão 2369/2011, é de que o material de mero fornecimento seja separado do custo de implantação para que receba um BDI diferenciado. Segundo consta no acórdão: “os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens”. Por esta razão existem dois itens de planilha para a COBERTA COM TELHAS AUTOPORTANTES.
- 5.3. O fornecimento das telhas autoportantes e do material de fixação atrelado será pago da seguinte forma:

- 5.3.1. 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento do material quando este estiver posto em obra desde que pronto, acabado, disponível para aplicação e com aprovação de todos os ensaios previstos no Anexo E que integra este documento. O fornecimento de bobinas não dará causa a pagamento, uma vez que as telhas não estão pronto, acabado e disponível para aplicação.
- 5.3.2. 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento das telhas atrelados à efetiva incorporação funcional do material à obra. Ou seja, o valor remanescente será pago à medida que o material for instalado e o serviço for aprovado pela fiscalização;
- 5.4. Para a efetivação da medição e pagamento das telhas autoportantes na forma descrita na linha 5.3.1 deste PB, a CONTRATADA deverá cumprir com os condicionantes disposto na Nota Técnica que trata do BDI e percentual de pagamento, anexa nos autos deste processo licitatório:
 - 5.4.1. apresentar os laudos técnicos, certificados e documentos de conformidade previstos no Projeto de Básico e seus anexos, incluindo, conforme aplicável, laudos metalográficos, certificados de resistência mecânica, certificados de galvanização, ensaios laboratoriais e demais comprovações necessárias à verificação de aderência às especificações contratuais;
 - 5.4.2. **apresentar seguro adicional específico que garanta a devolução dos valores pagos a título de fornecimento do material caso a instalação não seja concluída, nas formas de seguro garantia, carta fiança ou caução.** Ficando o pagamento de qualquer parcela de fornecimento condicionado à apresentação desta garantia, ou da instalação efetiva do material. Tal seguro não deve ser confundido com a garantia contratual;
- 5.5. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 17.531.406,79.**

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 6.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme artigo 76 da Lei 13.303, de 2016.
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 6.1.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que ingressarão na CBTU para a execução do serviço.
- 6.1.7. Manter os empregados devidamente identificados por meio de **crachá e fardamento**, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 6.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 6.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 6.1.11. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.1.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado inadequação do comportamento do mesmo dentro da atividade.
- 6.1.13. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes ao fornecimento e execução do objeto.
- 6.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade.
- 6.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.17. Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou por determinação da contratante.
- 6.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, de forma a preservar as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação que atendem à CBTU e às comunidades lindeiras.
- 6.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.1.20. Providenciar junto ao CREA ou CAU-BR as ART's ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº12.378/2010).
- 6.1.21. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe

forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratado.

- 6.1.23. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 6.1.24. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.
- 6.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.27. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.1.28. Elaborar o “Diário de Obra”, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.1.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos.
- 6.1.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto

aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

- 6.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.
- 6.1.32. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação.
- 6.1.33. Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestada(s) pela fiscalização da CONTRATANTE, ao gestor da CONTRATANTE acompanhada(s) da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e da Certidão da Receita Federal.
- 6.1.34. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Emitir Ordem de Execução formalizando o início de execução do objeto.
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.3. Franquear acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de suas dependências essenciais para a execução do objeto contratado, fornecendo condições adequadas, instruções e documentos necessários para tanto.
- 6.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste PROJETO BÁSICO e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 6.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor e fiscal(is) especialmente designados.
- 6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, relativas à execução do objeto, nos prazos e formas estabelecidos neste PROJETO BÁSICO e seus anexos.
- 6.2.8. A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.2.9. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado.
- 6.2.10. Formalizar procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos casos que justifiquem aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à CONTRATADA.
- 6.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA relativo as Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo gestor da CONTRATANTE, podendo este prazo ser interrompido sempre que a CONTRATANTE solicitar quaisquer esclarecimentos referente ao valor devido.
- 6.2.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, visando atestar qualidade e eficiência dos mesmos, durante o período de garantia.
- 6.2.13. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação.
- 6.2.14. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato,

providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1. O cronograma físico de fornecimento relativo a esta contratação consta no ANEXO C do presente PB.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. O critério de escolha da proposta vencedora será o de **MAIOR DESCONTO**, desde que a proposta e sua apresentação atendam a todos os requisitos exigidos por este PB e pelo Edital.
- 8.2. **O DESCONTO ofertado na licitação deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha** na coluna que representa o **Valor Unitário** e **devem ser truncados na segunda casa decimal**.
- 8.3. No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos fornecimentos contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos fornecimentos, assim como o lucro da CONTRATADA.
- 8.4. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- 8.4.1. Nome da empresa (Razão Social).
 - 8.4.2. Endereço.
 - 8.4.3. CNPJ.
 - 8.4.4. Telefone e/ou e-mail.
 - 8.4.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 8.4.6. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal.
 - 8.4.7. Forma de envio (CIF).

- 8.4.8. Prazo de execução conforme o cronograma.
- 8.4.9. Prazo de garantia.
- 8.4.10. Impostos incluídos.
- 8.4.11. Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG.
- 8.5. A forma de envio dos itens de fornecimentos referentes ao objeto deste PROJETO BÁSICO deverá ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, a PROPONENTE é responsável por todos os custos e riscos até a entrega na Superintendência indicada.
- 8.6. Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final.
- 8.7. O PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Na fase de HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, as empresas deverão comprovar a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 9.1.1. Apresentação do Registro / Certidão de Inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, da região da sede da licitante, nos termos da Lei 5.194 de 24/12/1966 e da Lei 12.378 de 31/12/2010, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação. A licitante vencedora do certame deverá apresentar estes documentos com o visto do CREA do estado de Pernambuco, no ato da assinatura do contrato.
 - 9.1.2. Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução 1.137/2023 do CONFEA (válida a partir de 3 de agosto de 2023), ou Certidão de Acervo Técnico (CAT-O) emitida pelo CAU/UF, em conformidade com o art. 21-A da Resolução 93/2014, alterada pela Resolução nº 243/2023, ambas do CAU/BR (válida a partir de 1º de março de 2024) comprovando a aptidão ou experiência anterior compatível em características,

quantidades e/ou prazos com as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica do objeto desta licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo, podendo utilizar o somatório de atestados para comprovação da aptidão requisitada nas parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE E PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL (2)
Instalação de telha autoportante com vão de pelo menos 10m	6921,33 m ² (1)	1730 m ² (2)

(1) Quantitativo do item 6.12.2 da planilha orçamentária.

(2) Área correspondente à execução de 25% do objeto, considerando orientações do Art. 142, § 5º do RILC.

9.2. Premissas para a escolha dos itens de maior relevância técnica e valor significativo:

9.2.1. O item corresponde à instalação das telhas metálicas autoportantes que, além de possuir valor bastante representativo na planilha e o serviço principal em termos de relevância técnica, demandará mão de obra especializada.

9.3. Alternativamente ao subitem 9.1 a Capacidade Técnica Operacional da licitante também poderá ser comprovada através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) as mesmas exigências listadas no item 9.1.2, observados os seguintes aspectos:

9.3.1. O atestado deverá ser emitido até 03 de agosto de 2023, quando se tratar de atividades vinculadas à fiscalização do CREA.

9.3.2. O atestado deverá ter sido emitido até 1º de março de 2024, quando se tratar de atividades vinculadas à fiscalização do CAU/UF.

9.3.3. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

9.4. Caberá ao corpo técnico da CBTU o julgamento da similaridade do serviço apresentado em relação ao definido para a contratação e demais documentos do processo, sendo admitido o somatório de atestados.

9.5. Para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, as licitantes deverão apresentar na fase de execução:

- 9.6. Comprovação de que possui em seu corpo técnico responsável(is) técnico(s), que esteja(m) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com formação de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, ou outra titulação com atribuição profissional equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor (es) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, compatível com o objeto a ser contratado, considerando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação indicados no item 9.
- 9.7. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU.
- 9.8. **Na fase de contratação, antes da emissão da Ordem de Execução (OEX), a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e especificações:**
- 9.8.1. **Regularidade Ambiental (CTF/APP):** Comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) das empresas fornecedoras produtos que foram considerados em sua proposta, cuja atividade de fabricação ou industrialização se enquadre no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, haja vista que na obra só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
 - 9.8.2. **Especificações Técnicas e Detalhamento das Telhas:** Apresentar Memória Descritiva Detalhada das telhas consideradas no orçamento, contendo: Fabricante, fornecedor da bobina (matéria-prima), perfil e espessura nominal. Além de propriedades do material e tempo de garantia oferecido pelo fabricante. Declaração de que os materiais atendem integralmente às especificações contidas no Edital.
 - 9.8.3. **Comprovação de Desempenho e Rigor Estrutural:** A contratada deverá incluir nos documentos de especificações das telhas, documento oficial emitido pelo fabricante das telhas, certificando que o produto ofertado

atende plenamente ao Projeto de Arquitetura da CBTU e às exigências do Edital.

9.8.4. **Cálculos de Sobrecarga:** Memória de cálculo específica para telhas autoportantes, considerando a sobrecarga extra de 25+15 kgf/m², para cada vão da coberta.

9.8.5. **Responsabilidade Técnica:** Os cálculos e especificações mencionados devem estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinadas por profissional habilitado e com comprovante de quitação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, devido à imprecisão de quantitativos inerente aos serviços a serem realizados, que envolvem serviços como recuperação estrutural. Além disso, o projeto foi elaborado com base nas plantas originais das estações devido à impossibilidade de acesso à coberta para um levantamento atual, em função da falta de segurança, provocada pelos desgastes das telhas e estruturas de apoio.

11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA

11.1. Tendo em vista a responsabilidade integral da contratada pelo serviço e atendimento aos prazos exigidos de execução, a opção de parcelamento do objeto não foi considerada para o objeto proposto.

11.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser previsto nos respectivos instrumentos convocatório e contratual.

11.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial a de qualificação técnica, impostas à licitante vencedora.

11.4. Será admitida a participação de licitantes por meio de consórcios. No caso de participação de empresas em consórcio, a apresentação dos documentos exigidos no instrumento

convocatório para cada consorciado, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

- 11.5. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que as atividades necessárias à execução do objeto demandam a existência de subordinação de mão de obra.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 12.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.
- 12.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;
- 12.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.3. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 12.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.

- 12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.
- 12.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 12.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 12.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 12.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 12.11. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 12.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 12.13. Será considerada extinta a garantia:
- 12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;
- 12.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

- 12.13.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.14.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.14.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 12.14.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos propostos praticados pela CBTU;
 - 12.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.
- 12.15. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.
- 12.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste PROJETO BÁSICO.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. A vigência do contrato será de **21 meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais;
- 13.2. O prazo de execução do objeto, incluídos os testes e inspeções, será de **18 meses** contados a partir da emissão da Ordem de Execução;
- 13.3. O prazo contratual poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 14.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0(1 - I_0)$$

I_0

Sendo:

R = valor do reajuste a ser aplicado;

P_0 = valor da medição a ser reajustada;

I = índice vigente na data de aplicação do reajuste;

I_0 = índice vigente no mês de apresentação da proposta;

Data-base = data-limite para apresentação da proposta, utilizada como referência inicial para cálculo do reajuste.

- 14.2. O Índice a ser utilizado será o publicado pela FGV, INCC-DI, correspondentes ao mês de reajuste anual do contrato;
- 14.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;
- 14.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

15. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. COMPETE AO GESTORES

- 15.1.1. Responder pelo acompanhamento, coordenação e comando da fiscalização da execução contratual, observando os aspectos físicos e financeiros da obra, do serviço e/ou fornecimento para o qual foi designado, reportando-se aos seus superiores hierárquicos sempre que entender necessário e/ou não possuir competência para a decisão pretendida.
- 15.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.
- 15.1.3. Solicitar do(s) fiscal(ais) todas as informações necessárias a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e a tomada de decisões.
- 15.1.4. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição.
- 15.1.5. Coordenar a fiscalização da execução da obra, dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento contratual.

- 15.1.6. Aprovar e encaminhar, ao órgão estrutural pertinente, os documentos de cobranças apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
 - 15.1.6.1. Zelar para que, nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do valor principal sejam emitidas separadamente das faturas de reajuste.
 - 15.1.6.2. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimento com suas respectivas memórias de cálculo atestadas pelo fiscal.
 - 15.1.6.3. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de suas aplicações.
 - 15.1.6.4. Atestar as memórias de cálculo de Reajuste/Repactuação e/ou atraso de pagamento.
 - 15.1.6.5. Encaminhar, nos contratos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, os processos de pagamento para ateste prévio, pelos gestores das áreas Financeira e de Recursos Humanos de sua unidade, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contrato, sendo tal procedimento pré-requisitos para o envio para liquidação e pagamento.
 - 15.1.6.6. Exigir da contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente.
- 15.1.7. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações das cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do instrumento contratual.
- 15.1.8. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica própria, ou de terceiros, que apoiará o fiscal do instrumento contratual no exercício de suas atribuições.
- 15.1.9. Elaborar e manter atualizado o relatório de execução físico-financeiro do instrumento contratual, de forma a subsidiar a elaboração de Termo de

Encerramento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 15.1.10. Realizar todos os atos de comunicação e notificação da CONTRATADA, em especial nos casos de prática de condutas passíveis de aplicação de penalidades.
 - 15.1.11. Elaborar relatórios de gestão, quando necessários, bem como os relatórios referentes à defesa prévia e ao recurso da CONTRATADA no processo administrativo sancionador.
 - 15.1.12. Armazenar em meio digital e no formato definido em Norma Administrativa interna, toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.
 - 15.1.13. Formalizar a necessidade de aditamento ou de deflagração de novo processo administrativo de contratação ao seu superior hierárquico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do instrumento contratual, devendo zelar pela conclusão dos procedimentos no prazo estipulado.
 - 15.1.14. Solicitar à Contratada a apresentação da garantia de execução contratual.
 - 15.1.15. Instaurar processo administrativo sancionador por não apresentação da garantia ou descumprimento por inexecução parcial ou total do contrato, se for o acaso.
 - 15.1.16. Solicitar à Área Financeira a liberação da garantia contratual, quando couber.
- 15.2. COMPETE AOS FISCAIS
- 15.2.1. Reportar-se ao gestor, cabendo ao órgão à área estrutural pertinente a orientação técnica para seu adequado desempenho.
 - 15.2.2. Responder pela fiel execução do instrumento contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e fornecimentos.
 - 15.2.3. Justificar, nos aspectos técnicos, ao gestor do contrato, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao gestor do contrato.
 - 15.2.4. Analisar e submeter ao gestor as despesas reembolsáveis necessárias ao desenvolvimento do escopo contratual;
 - 15.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA.
 - 15.2.6. Auxiliar o gestor no armazenamento de toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.

16. ANÁLISE DE RISCOS

- 16.1. De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS – pode-se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento).
- 16.2. Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos.
- 16.3. Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU.
- 16.4. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.
- 16.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo D.
- 16.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.
- 16.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Considerando o Art. 183 do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da CBTU — RILC CBTU, serão listadas as informações acerca da dotação orçamentária, conforme itens abaixo:

17.1.1. Plano de Ação 2026 - Diretoria Técnica(DT);

17.1.2. PI: MCID000PAC3 - TED992219

- 17.1.3. PROJETOS A LICITAR;
- 17.1.4. Natureza da despesa: 449052;
- 17.1.5. Fonte:210
- 17.1.6. Objeto:RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DA ESTAÇÃO RECIFE.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Ao longo de todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Administração Pública Federal e as normas internas da CBTU.
- 18.2. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos princípios e instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, bem como à legislação ambiental correlata, especialmente no que se refere às atividades potencialmente poluidoras.
- 18.3. Nos termos da Lei nº 10.165/2000, da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03 de dezembro de 2009, e legislação correlata, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação e durante a execução contratual, a comprovação de que o fabricante das telhas metálicas consideradas em sua proposta encontra-se devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- 18.4. A gestão dos resíduos da construção civil decorrentes da execução do objeto deverá observar, integralmente, as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e suas alterações, bem como o disposto, o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, cabendo à CONTRATADA:
 - a) Atender às diretrizes técnicas do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pelo órgão competente, conforme o caso.
 - b) Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002.

- c) Abster-se, em qualquer hipótese, de dispor resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos, áreas legalmente protegidas ou locais não licenciados.
 - d) Comprovar, para fins de fiscalização, que todos os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em conformidade com as normas da ABNT, especialmente as NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, todas de 2004.
- 18.5. Na execução contratual, deverão ser observadas as seguintes diretrizes ambientais complementares:
 - a) Qualquer instalação, equipamento ou processo que libere ou emita poluentes atmosféricos, por fonte pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata;
 - b) A emissão de ruídos decorrentes das atividades executadas não poderá ultrapassar os níveis admissíveis definidos na ABNT NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, e na ABNT NBR 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e demais normas aplicáveis.
- 18.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente água, energia e materiais, bem como medidas que minimizem a geração de resíduos, desperdícios e impactos ambientais durante a execução dos serviços.
- 18.7. A execução do objeto deverá observar, ainda, as orientações e recomendações da equipe de meio ambiente da STU-REC, as quais deverão ser atendidas sempre que compatíveis com o escopo contratado, balizando-se nas boas práticas de sustentabilidade, em especial quanto ao reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 18.8. O descumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos neste Projeto Básico (PROJETO BÁSICO – PB) sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 19.2. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – PREGÃO ELETRÔNICO e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU – RILC.
- 19.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes **neste PB** e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 19.4. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 19.5. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos **neste PB** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 19.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

20. ANEXOS

- 20.1. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 20.2. ANEXO B - PLANILHA DE CUSTO
- 20.3. ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 20.4. ANEXO D - MATRIZ DE RISCOS
- 20.5. ANEXO E - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA

Brasília, na data da assinatura eletrônica

André Correia Jóia
Gerência de Engenharia Civil – GEENG/GAESP/DT
CBTU/AC

Diogo Antonio dos Santos
Gerência Geral de Estudos e Projetos – GAESP/DT
CBTU/AC

Mario Guido Ferrario de Carvalho
Coordenadoria Operacional - Projetos –
COPRO/GIOBR/CBTU/STU-REC

Eveline Carvalho da Costa Medeiros
Coordenadoria Operacional - Acompanhamento e Controle de Obras –
COACO/GIOBR/CBTU/STU-REC

Diogo Emanuel Rios de Moraes
Coordenadoria Operacional - Implantação –
COIMP/GIOBR/CBTU/STU-REC

Breno Bernardo da Cruz
Gerência Regional de Obras I – GIOBR/CBTU/STU-REC